



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL N.º 006/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0026-77, com sede na Rua São Geraldo, nº. 1.671, na cidade Guaíba/RS, CEP nº. 92.500-00, por seu representante legal, Sr. **TOBIAS DIERINGS**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, com endereço comercial na Rua São Geraldo, nº. 1.671, na cidade Guaíba/RS, CEP nº. 92.500-00, portador da C.I. nº 3084733603, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.153.110-18, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017**, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato é a aquisição de 9.000 m<sup>3</sup> (nove mil metros cúbicos) de oxigênio líquido, junto a empresa contratada, tendo como objetivo o atendimento de pacientes do Hospital Municipal Santo Antonio, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 996/16 – SEMSA, datado de 15 de dezembro de 2016, da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

A realização do presente processo justifica pelo dever da administração pública municipal em prestar serviços de saúde para população, com base no artigo 196 da Constituição Federal. Não obstante, verifica-se a situação de emergência no Sistema Único do Município, conforme Declaração nº. 27, de 03 de janeiro de 2017, que justifica-se a presente dispensa de licitação com base no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações..

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução:**

A **CONTRATADA** deverá fornecer de 9.000 m<sup>3</sup> (nove mil metros cúbicos) de oxigênio líquido, no endereço do Hospital Santo Antonio da Patrulha, no período de 60(sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, em atendimento as solicitações do fiscal do presente contrato, o **Sr. DENIS CARDOSO DA ROCHA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento e da Forma de pagamento**

O valor total do contrato corresponde a **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), sendo o valor mensal será apurado pelo Sr. Fiscal do Contrato até o limite do contratado.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato, o **Sr. DENIS CARDOSO DA ROCHA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada dos comprovantes de cumprimento com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CNDS do FGTS da Receita Federal e Contribuições Sociais, bem como a GFIP do mês da cobrança com comprovante do pagamento.

d) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprimento com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CNDS do FGTS da Receita Federal e Contribuições Sociais, bem como a GFIP do mês da cobrança com comprovante do pagamento.

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção e saúde em média e alta complexidade

PROJETO: 2197 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(630)

RUBRICA: 33903004000000 – GAZ E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor desta municipalidade **Sr. DENIS CARDOSO DA ROCHA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- f) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- g) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
- j) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- k) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- m) Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- o) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

**CLÁUSULA NONA** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha \_\_\_ RS, 20 de junho de 2017.

**DAIRON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**  
**TOBIAS DIERINGS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

**DENIS CARDOSO DA ROCHA.**

CPF: 970.136.250-00 :